



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

Estado de São Paulo

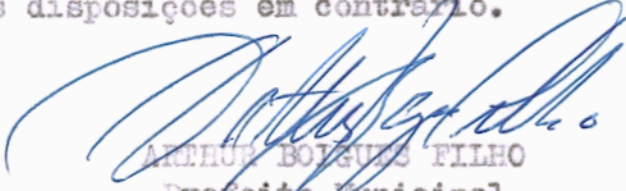
LEI Nº 1.181/78.-

de 06 de Abril de 1978.-

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE ÁREA URBANA

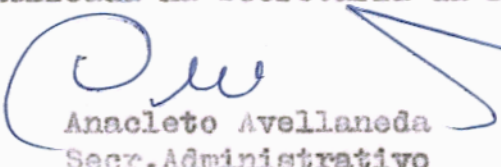
ARTHUR BOIGUES FILHO, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe conherem as leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte -/ lei:

- Artigo 1º - Fica declarada Área Urbana, a fim de se implantar-/ um Parque Residencial, a seguinte área territorial do Município de Alvares Machado:
- a) 20,75 alqueires de terras de propriedade do Senhor-/ José Coissi, localizados no núcleo Colonial Alvares Machado, Comarca de Presidente Prudente, parte integrante da Fazenda Alegria, dividindo o referido imóvel nas cabeceiras com a estrada Municipal, e de um lado com Manoel Henrique Caseiro e Ruselene Aparecida Caseiro; e, de outro lado com a FEPASA; e, pelos fundos com José Coissi, Pedro Abdala Dipi, Manoel -/ Henrique Caseiro e Ruselena Aparecida Caseiro.
 - b) 25 alqueires, de terras, denominados "Sítio Santo Antonio, situados no núcleo Colonial de Alvares Machado, Comarca de Presidente Prudente, dentro das seguintes divisas e confrontações: Começa de um ponto de confluência com a estrada Municipal, dividindo -/ com José Coissi, de um lado com Américo Silva e de outro lado com o senhor Gilberto de Aquino.
- Artigo 2º - O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Alvares Machado, elaborará nova planta do território do Município, na qual assinalará a nova área Urbana.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ARTHUR BOIGUES FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura na

data supra.


Anacleto Avellaneda
Secr. Administrativo